

Eleitor pode ser processado

O juiz da 1ª Zona Eleitoral, Simão Guimarães, ao analisar o procedimento do comeciante Mário Ferreira, colocando seu voto e o de sua família à venda, disse que o «Artigo 299 do Código Eleitoral define claramente como criminosa a sua conduta».

— Veja o que diz o artigo 299: dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber pra si ou para outrem, dinheiro — é o caso — dádiva ou qualquer outra vantagem para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, e ainda que a oferta não seja aceita, é crime passível de penalidade estabelecida pela legislação eleitoral.

Dessa forma, segundo o juiz da 1ª zona, o Código Eleitoral configura claramente «a conduta criminosa deste

cidadão que está fazendo publicidade e oferecendo o seu voto». Simão Guimarães explica ainda que os crimes eleitorais são de ação pública, isto é, «basta a notícia chegar à promotoria eleitoral para que esta promova a responsabilidade do eleitor».

Quanto aos candidatos que já fizaram propostas para comprar o voto de Mário Ferreira, o juiz Simão Guimarães diz que essa conduta «também é tipificada neste mesmo artigo da Lei Eleitoral. Na hipótese, seria oferecer vantagem para obter o voto. Consequentemente acredo que a promotoria eleitoral, tão logo saiba desta conduta, promoverá imediatamente a responsabilidade destes candidatos».